



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2024

**PAD 169/2023 – Locação de Tablets – PL
002.926208/2024 – Pregão Eletrônico n.º 001/2024
– Contrato n.º 001/2025 – Microsens S.A.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 09º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**.

CONTRATADA: MICROSENS S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com sede na Rodovia Governador Mario Covas n.º 3255 – sala 06, Padre Mathias, na cidade de CARIACICA/ES, CEP: 29.157-100, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**.

PREPOSTO: Luciano Tercilio Biz, Membro da Diretoria, telefone (41) 3024-2050, e-mail licitacao@microsens.com.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **001/2024** – Registro de Preço para eventual contratação de **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM**), bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 002.926208/2024.

DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM**), para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª**DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório nº 002.926208/2024:

- 2.1.1 Edital de Pregão nº 001/2024 e seus anexos;
- 2.1.2 Ata da Sessão do Pregão, datada de 26/08/2024;
- 2.1.3 Proposta da Contratada, datada de 26/08/2024.

Cláusula 3ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM.**

3.1.1 Características Técnicas:

- a) Tablets marca: Samsung;
- b) Ano de Fabricação: 2024;
- c) Modelo: Tab S9 (SM-X716B);
- d) Softwares: Antivírus, Endpoint e MDM;
- e) Acessórios incluídos: carregador de tomada e veicular, fone de ouvido com microfone, capa protetora com teclado, caneta interativa.

Cláusula 4ª DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Tabela 1 – Quantitativo de licenças totais estimadas considerando órgão gerenciador e órgãos participantes.							
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	27391	UNIDADE (MENSAL)	03	R\$ 219,96	R\$ 659,88	R\$ 23.755,68
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 23.755,68



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os tablets deverão ser entregues no endereço listado abaixo:

5.1.1 Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina: Avenida Mauro Ramos, 224
- 07º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-300;

5.2 A entrega dos tablets terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme descrito no item 11.7.1 do Termo de Referência.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir do recebimento dos equipamentos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

6.2.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses;

6.2.3 No caso de o índice ficar negativo o valor da locação do próximo período ficará inalterado.

Cláusula 7ª DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências contidas neste termo;

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento corporativo, para atendimento de chamados relacionados a qualquer operação de administração, manutenção, suporte, instalação, atualização de firmware, sistema operacional e demais configurações da solução;

7.3 A central de atendimento deverá possuir horário mínimo de funcionamento entre as 8h00 e 17h00, em dias úteis, sendo que o acesso aos serviços de atendimento poderá ocorrer por meio telefônico, correio eletrônico ou pela internet, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.4 Todos os atendimentos realizados deverão gerar um número de protocolo, a ser repassado para o usuário do Conselho contratado que der abertura à consulta/chamado;

7.5 A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos para o serviço de suporte técnico, em caso de falhas, defeitos, necessidade de ajustes ou configurações no endereço do Conselho contratado entre as 8h00 e 17h00, em dias úteis;

7.6 A CONTRATADA deverá substituir baterias dos tablets viciadas ou que não seguram cargas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.7 A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito sem a possibilidade de reparo;
- 7.8 O serviço de suporte técnico, desde que não constatado uso indevido, ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.9 Constatado o uso indevido, havendo cobrança, o valor deverá ser igual ou inferior ao preço unitário constante na nota fiscal para o objeto avariado;
- 7.10 A fim de realizar a cobrança mencionada, a CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico detalhado da avaria, no qual fique evidente o uso indevido do equipamento. O laudo deve ser emitido por uma assistência técnica autorizada ou por uma seguradora e deve conter também o valor orçado para o reparo. Importante ressaltar que esse valor orçado não poderá ultrapassar o valor unitário do equipamento, conforme indicado na nota fiscal de compra;
- 7.11 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico;
- 7.12 O atendimento obedecerá aos prazos estabelecidos abaixo, a contar da data de abertura do chamado:
- 7.12.1 Prazo máximo para informar a solução do problema: 2 (dois) dias úteis;
 - 7.12.2 Prazo máximo para reparo e manutenção, incluindo a atualização de *firmware* ou sistema operacional **OU** substituição de equipamentos ou acessórios que se verifiquem defeitos insanáveis: 10 (dez) dias úteis.
- 7.13 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 7.14 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 7.15 A CONTRATADA será responsável pelo seguro e garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato;
- 7.16 Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização do firmware dos tablets ou do sistema operacional para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.17 Caso os tablets sejam descontinuados na linha de fabricação, os aparelhos que necessitarem de trocas provenientes de falhas, defeitos, roubos ou furtos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades e tamanhos exigidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes Fiscais:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.1 **Fiscal Técnico Titular:** César Henrique Bora Rosa – Técnico Especializado TI - Telefone (48) 3029-5418;
- 8.1.2 **Fiscal Técnico Substituto:** Matheus Noronha da Luz– Técnico Especializado TI - Telefone (48) 3029-5476;
- 8.1.3 **Fiscal Administrativo Titular:** Teresa Cristina Gaio da Silva – Coordenadora de Fiscalização - (48) 3029-5939;
- 8.1.4 **Fiscal Administrativo Substituto:** Livia Martins de Andrade Fortunato – Enfermeira Fiscal – Telefone: (48) 3029-5459;
- 8.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 8.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
- 8.2.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 8.2.3 Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 8.2.4 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 8.2.5 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;
- 9.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e softwares, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.13 Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;
- 10.14 Providenciar reposição de aparelhos e acessórios em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;
- 10.15 Manter seguro contra roubo ou furto qualificado para os equipamentos fornecidos, de modo que não caiba ao Coren-SC repor qualquer valor à CONTRATADA na reposição de equipamentos, quando da ocorrência desta espécie de sinistro;
- 10.16 Descontar, em fatura, custos com o reparo/reposição de equipamentos e/ou acessórios nas hipóteses em que, comprovadamente a CONTRATANTE der causa;
- 10.16.1 Nestas hipóteses, como requisito para o reembolso de valores à CONTRATADA, deverão ser apresentada documentação relativa aos custos decorrentes dos processos de reparo/reposição dos equipamentos, que jamais deverão ultrapassar o custo inicial da Nota Fiscal apresentada quando da entrega inicial dos equipamentos ao Contratante;
- 10.17 Dentro da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os tablets locados e/ou acessórios nas seguintes hipóteses:
- 10.17.1 caso haja perda de compatibilidade (hardware ou software), que prejudiquem a experiência do usuário;
- 10.17.2 100% (cem por cento) dos aparelhos e acessórios: na hipótese de renovação contratual por 24 (vinte e quatro) meses, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional, sendo que a substituição em questão deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do Termo Aditivo;
- 10.18 Nas situações em que o prazo de renovação contratual for diferente de 24 (vinte e quatro) meses:
- 10.18.1 Caso o prazo de renovação seja igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA terá obrigatoriedade de trocar somente 40% (quarenta por cento) dos tablets e acessórios fornecidos;
- 10.18.2 No caso de renovação por período inferior a 12 (doze) meses, não haverá a obrigatoriedade de troca de aparelhos;
- 10.19 A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição (conforme previsão nos tópicos anteriores), os aparelhos e acessórios fornecidos em caráter temporário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fato gerador;
- 10.20 Caso, ao final do Contrato, os equipamentos e acessórios não sejam retirados nos prazos estabelecidos acima, serão considerados abandonados e destinados às providências de ordem administrativa pelo Setor de Patrimônio do Contratante;
- 10.21 Os tablets e acessórios em utilização fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de equipamento inutilizado por mau uso.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 11.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na ata de registro de preços;
- 11.3 Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção;
- 11.4 É prerrogativa do Coren-SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações;
- 11.5 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6 Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren-SC;
- 12.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 12.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 12.4 Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 12.5 Sobre o valor da nota fiscal, o Coren-SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 12.6 **Sobre o item 11.5, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota;**
- 12.7 O Coren-SC deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.8 Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 12.9 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob as seguintes rubricas orçamentárias:

13.1.1 Rubrica 33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6 não mantiver a proposta;
 - 14.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.8 comporta-se de modo inidôneo;
- 14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 14.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;
 - 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;
- 15.2 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21;
- 15.3 A rescisão do Contrato poderá ser:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.3.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 15.3.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 15.3.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- 15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 15.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 15.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
 - 15.7.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 15.7.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 **Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.**

Cláusula 17ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 17.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 17.4 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 17.5 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 17.6 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 17.7 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 17.8 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 17.9 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 17.10 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 17.11 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 17.12 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 17.13 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.14 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 17.15 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 17.16 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 17.17 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 17.18 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 17.19 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 18ª

ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 18.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 18.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 18.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 18.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 20ª PUBLICIDADE

20.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 21ª DO FORO

21.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 01 de abril de 2025.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980
063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2025.04.02 09:55:52 -03'00'

CONTRATANTE:
Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

FERNANDA ANTUNES
LUZ:05318418988
Assinado de forma digital por FERNANDA ANTUNES
LUZ:05318418988
Dados: 2025.03.31 17:41:49 -03'00'

CONTRATANTE:
Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren/SC

LUCIANO TERCILIO
BIZ:84472472953
Assinado de forma digital por LUCIANO TERCILIO
BIZ:84472472953
Dados: 2025.04.02 18:52:05 -03'00'

CONTRATADO:
LUCIANO TERCILIO BIZ.
Microsens S.A.

Testemunhas: ALESSANDRA LUCIELA
OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCIELA
OTTO:72344458204
Dados: 2025.04.02 11:09:19 -03'00'

1) Nome: _____
CPF: _____

JETRO LEANDRO
FICK:84516852934
Assinado de forma digital por JETRO LEANDRO FICK:84516852934
Dados: 2025.04.03 13:28:21 -03'00'

2) Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente



KARLA REGINA PEITER
Data: 31/03/2025 11:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto Dejur

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

